



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de material impresso e
serviços de impressão

2021

Índice

Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4. ^a – Duração do contrato e Revisão de Preços.....	4
Cláusula 5. ^a – Prazo de fornecimento de bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto de contrato.....	4
Cláusula 7. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 8. ^a - Obrigações principais do Fornecedor	5
Cláusula 9. ^a – Conformidade dos bens	6
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 11. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Proteção de dados pessoais e RGPD.....	6
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a - Força maior	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	10
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	11
Cláusula 19. ^a – Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 20. ^a - Foro competente	11
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 23. ^a – Gestor de Contrato.....	11
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
Cláusula 25. ^a – Especificações Técnicas.....	13

Cláusula 1.^a - **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de material impresso e serviços de impressão**, dividido em lotes, de acordo com as quantidades estimadas e tipologia de artigos definidas no Anexo A, sendo que o Instituto Politécnico de Bragança não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas em cada lote, devendo ser consideradas como meros indicadores de previsão:
 - a. **Lote 1:** Folhas de exame IPB;
 - b. **Lote 2:** Papel e envelopes timbrados;
 - c. **Lote 3:** Material promocional impresso;
 - d. **Lote 4:** Brochuras e Posters - Social Neet
2. A aquisição por fornecimento contínuo, visa assegurar, com carácter regular, o fornecimento destes materiais, garantindo ao Instituto Politécnico de Bragança a aquisição dos mesmos de acordo com as condições, preços unitários e prazos definidos na proposta de cada concorrente.

Cláusula 2.^a - **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Preço base

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **74.000,00 € (Setenta e quatro mil euros)**, distribuído pelos seguintes lotes:
 - a. **Lote 1 – Folhas de exame IPB: 5.000,00€ (Cinco mil euros);**
 - b. **Lote 2 – Papel e envelopes timbrados: 7.000,00 € (Sete mil euros);**
 - c. **Lote 3 – Material promocional impresso: 53.710,00 € (Cinquenta e três mil setecentos e dez euros);**
 - d. **Lote 4 - Brochuras e Posters - Social Neet: 8.290,00€ (Oito mil duzentos e noventa euros);**
2. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
3. Os preços base apresentados no ponto 1 são definidos tendo em conta as quantidades de consumo estimadas, para cada lote, definidas no anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a – Duração do contrato e Revisão de Preços

1. Para os lotes 1, 2 e 3, o fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato terá o prazo de **1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao limite de **2 (duas) renovações**.
2. Durante a execução do contrato, não são admitidas atualizações dos preços unitários.
3. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, até 60 dias antes do término do contrato, por carta registada com aviso de receção endereçada à outra parte.
4. Para o lote 4, o prazo de execução do serviço será de **1 (um) mês** após assinatura de contrato ou envio da respetiva Nota de Encomenda.

Cláusula 5.^a – Prazo de fornecimento de bens

1. Os bens objeto do presente procedimento terão de ser fornecidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após envio de cada nota de encomenda, com exceção do lote 4.
2. Os artigos constantes do lote 4 terão que ser fornecidos no prazo de **1 (um) mês**, a contar da data de assinatura do contrato ou envio da nota de encomenda.

Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local indicado na Nota de Encomenda, no prazo estipulado pela proposta do fornecedor.
2. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere ao IPB o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.

3. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a - Cessão da posição contratual e subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a - Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer ao IPB os artigos impressos, objeto do presente caderno de encargos, nos prazos e moldes estabelecidos para cada lote, em conformidade com as especificações, os requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o(s) facto(s) que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não alterar as condições do fornecimento dos produtos, exceto nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
2. O adjudicatário obriga-se a concluir o fornecimento, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo indicado na proposta a adjudicar.
3. Todas as despesas e custos com a aquisição objeto do contrato e respetivos documentos para o local de fornecimento são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a – Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Bragança os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a - Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e

quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer

- situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 13.^a - **Preço contratual**

1. Pela aquisição e fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao Fornecedor o valor de cada nota de encomenda emitida ao abrigo do presente contrato, respeitando os preços unitários de cada artigo constantes da proposta adjudicada, por cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico de Bragança, incluindo, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 15.^a - **Penalidades contratuais**

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,50% do valor da nota de encomenda por cada dia de atraso.
2. A aplicação de penalidades nos termos previstos anteriormente, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
4. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20% do preço contratual.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no

caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a - **Resolução por parte do fornecedor**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.^a - **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.^a- **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a - **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - **Gestor de Contrato**

O Instituto Politécnico de Bragança, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 24.^a - **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e à restante legislação aplicável.

Cláusula 25.^a – **Especificações Técnicas**

Anexo A

1. A Imagem gráfica deverá ser sempre enviada pelo Serviços de Imagem do IPB e poderá ser diferente em cada encomenda.

Notas:

- a) Os Folhetos/desdobráveis deverão ser fornecidos em lotes de 100 ou 200 unidades.
- b) As Brochuras deverão ser fornecidas em lotes de 50 ou 100 unidades.
- c) Os Blocos A5 e A6, fornecidos em lotes de 50 ou 100 unidades.

LOTE 1 - FOLHAS DE EXAME IPB		
Descrição	Quantidade Estimada	QT Mínima p/encomenda
Folhas de EXAME IPB, A3, frente e verso dobrado ao meio; Papel reciclado cor natural 80g.; Impressão: Pantone 242	150 000	1 000

LOTE 2 - PAPEL E ENVELOPES TIMBRADOS		
Descrição	Quantidade Estimada	QT Mínima p/encomenda
Papel IOR timbrado A4, 80 gr. Branco; Impressão: Preto + Pantone 242	1500	500
Envelope branco c/janela com pala retangular e fita adesiva (22x11cm); Impressão: Preto + Pantone 242	6000	500
Envelope branco s/janela com pala retangular e fita adesiva (22x11cm); Impressão: Preto + Pantone 242	6000	500
Envelope branco com pala retangular e fita adesiva (17,5x25cm); Impressão: Preto + Pantone 242	1500	500
Envelope branco com pala retangular e fita adesiva (22,5x32,5cm); Impressão: Preto + Pantone 242	12000	250
Envelope branco com pala retangular e fita adesiva (25x35,5cm); Impressão: Preto + Pantone 242	9500	250
Sacos com fole Kraft (formato 250x350x40mm); Impressão Pantone 242	3500	250

LOTE 3 - MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO		
Descrição	Quantidade Estimada	QT Mínima p/encomenda
Brochuras "CTESP" - Cursos Técnicos Superiores Profissionais" (formato A5 148,5x210mm conforme amostra) - Interior: Papel branco 80 gr., aproximadamente 70 páginas, impressão em 2 cores; Capa: Cartolina couché mate 250 gr., Impressão em quadricromia, plastificação mate.	6 000	1 000
Brochuras "Licenciaturas" (formato A5 148,5x210mm conforme amostra) - Interior: Papel branco 80 gr., aproximadamente 70 páginas, impressão em 2 cores; Capa: Cartolina couché mate 250 gr., Impressão em quadricromia, plastificação mate.	7 500	1 000
Brochuras "Mestrados/Pós-graduações" (formato A5 148,5x210mm conforme amostra) - Interior: Papel branco 80 gr., aproximadamente 76 páginas, impressão em 2 cores; Capa: Cartolina couché mate 250 gr., Impressão em quadricromia, plastificação mate.	3 500	500

Desdobráveis (formato 297x420mm conforme amostra) - Papel couché Mate 135 gr.; impressão em quadricromia frente e verso.	35 000	5 000
Desdobrável (formato 100x300mm) - Papel couché Mate 135g.; impressão em quadricromia.	15 000	2 500
Desdobrável (formato 400x210mm) - Papel couché Mate 135g.; impressão em quadricromia.	25 000	5 000
Desdobrável (formato 280x134mm) - Papel couché Mate 135g.; impressão em quadricromia.	500	500
Folheto (formato 140x134mm) - Papel couché Mate 135g.; impressão em quadricromia frente e verso.	2 500	500
** Folheto "INFO MAIL" (formato 100x210mm) - Papel couché Mate 135g.; impressão em quadricromia frente e verso.	400 000	1 000
Cartões pessoais GIAPE - Formato 86x54mm conforme amostra) - Cartolina couché mate 250 gr., Impressão: 2 cores (Preto+Pantone 242)	45 000	15 000
Blocos A6 promocionais IPB (formato 105x148mm) - Papel IOR 80g.; com 50 fls.. Capa cartolina couche brilhante 250 g., impressão em quadricromia, lombada colada.	45 000	20 000
Blocos A5 promocionais IPB (formato 148x210mm) - Papel IOR 80g.; com 50 fls.. Capa cartolina couche brilhante 250 g., impressão em quadricromia, lombada colada.	15 000	5 000
* Calendários de mesa (350x500mm, cartolina couché 300g alto-brilho, quadricromia 1 face)	33 750	15 000
Calendários A4 (210x297mm, couché brilhante 200g, quadricromia 1 face)	22 500	15 000
Calendários marca-livros (200x65mm, cartolina couché 250g, plastificada mate, quadricromia frente e verso)	37 500	25 000
Capas em cartolina couché Mate 250g., formato 500x310mm; com dois vincos; Timbradas; Impressão: Pantone 242.	56 250	25 000
Cartazes A3 (formato A3 297x420mm), papel couchê Matte 115 gr., impressão quadricromia.	10 000	50
Folhetos "Campanha Maiores 23 INFO MAIL" (formato 100x210mm) - Papel couché Mate 135g.; impressão em quadricromia frente e verso.	117 000	1 000

LOTE 4 - MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO- Social NEET

Descrição	Quantidade	QT Mínima p/ encomenda
Brochuras "Social NEET" - (formato A5 148,5x210mm conforme amostra) - Interior: Papel branco 80 gr., aproximadamente 70 páginas, impressão em 2 cores; Capa: Cartolina couché mate 250 gr., Impressão em quadricromia, plastificação mate	10 000	Encomenda única Prazo de entrega: 1 mês
Cartaz "Social NEET" (formato A3 297x420mm), papel couchê Matte 115 gr., impressão quadricromia	200	